

# **Bradesco Bilhete Residencial**

## **Condições Gerais**

1. Objetivo do Seguro .....	3
2. Prazo do Seguro (Início e Término) .....	3
3. Coberturas .....	3
4. Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada. ....	3
5. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos .....	4
6. Riscos Excluídos .....	4
7. Bens Não Compreendidos no Seguro .....	6
8. Prêmio do Seguro .....	6
9. Ocorrência de Risco Coberto. ....	7
10. Atualização de Valores e Encargos Moratórios. ....	9
11. Demais Condições. ....	10
12. Glossário de Termos Técnicos .....	12

## **Anexo I – Coberturas**

### **Condições Especiais**

Cobertura 01 – Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza ...	13
Cobertura 02 – Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça. ....	14
Cobertura 03 – Perda ou Pagamento de Aluguel. ....	16
Cobertura 04 – Responsabilidade Civil – Modalidade 01 – Familiar .....	17

## **Anexo II**

### **Cláusulas Particulares**

Cláusula 118 – Cobertura Exclusiva para Prédios . . . . .	20
Cláusula 119 – Cobertura Exclusiva para Conteúdo . . . . .	20

## **Anexo III – Assistência Residencial**

### **Dia e Noite**

#### **Condições de Atendimento**

1. Objetivo . . . . .	21
2. Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços . . . . .	21
3. Serviços da Assistência Residencial . . . . .	22
4. Exclusões dos Serviços de Assistência Residencial . . . . .	24
5. Obrigações do Segurado . . . . .	24
6. Vigência e Cancelamento . . . . .	25

# Bradesco Bilhete Residencial

## Condições Gerais

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

O objetivo do seguro é indenizar a pessoa que contratou o bilhete (Segurado) quando ocorrer um evento acidental que esteja amparado pela cobertura contratada (sinistro) na residência segurada, que cause danos materiais ao imóvel (prédio) e/ou aos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo).

**Deve ser observado que:**

**1.1. O seguro pode ser contratado pelo proprietário, esteja ele morando ou não no imóvel, ou pelo locatário (inquilino) do imóvel.**

**1.2. O tipo de imóvel que pode ser segurado é aquele que seja ocupado exclusivamente por moradia, isto é, em que não seja desenvolvida nenhum tipo de atividade comercial (compra, venda ou estocagem de material), industrial (fabricação) ou de prestação de serviços.**

**1.3. O âmbito geográfico do seguro abrange as moradias situadas no território nacional.**

**1.4. O proponente (ou seu representante legal) poderá optar que o seguro abranja somente o prédio ou somente o conteúdo, caso em que estará expressamente mencionada no bilhete a Cláusula Particular respectiva: Cláusula 118 (Cobertura Exclusiva para Prédios) ou Cláusula 119 (Cobertura Exclusiva para Conteúdo).**

### 2. PRAZO DO SEGURO (INÍCIO E TÉRMINO)

O seguro é válido por 1 (um) ano, a contar das 24h (vinte e quatro horas) do dia do pagamento do prêmio do seguro, nos termos do disposto no item 8 (Prêmio do Seguro) destas Condições.

**2.1.** O bilhete será renovado automaticamente, uma única vez, desde que o prêmio de renovação seja pago até 30 (trinta) dias após a data de vencimento deste bilhete, caso em que a vigência se iniciará às 24h (vinte e quatro horas) da data do vencimento do bilhete em renovação.

**2.2.** Caso o pagamento do prêmio previsto para

renovação seja efetuado após o prazo previsto no subitem 2.1, o pagamento do prêmio caracterizará a contratação de um novo bilhete, com validade de 1 (um) ano, a contar das 24h (vinte e quatro horas) do dia desse pagamento na rede bancária.

**2.3.** O seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, sendo devida pelo Segurado, nesta hipótese, a parcela do prêmio do seguro proporcional ao prazo efetivo do seguro. Caso haja devolução de parcela do prêmio do seguro, deverá ser observado o disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições.

### 3. COBERTURAS

São de contratação obrigatória todas as coberturas previstas para o bilhete, conforme segue: Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza (Cobertura 01); Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça (Cobertura 02); Perda ou Pagamento de Aluguel (Cobertura 03); e Responsabilidade Civil Geral Familiar (Cobertura 04).

**3.1.** Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável deste bilhete. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá a cobertura que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não se admitindo, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.

### 4. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA POR COBERTURA CONTRATADA

Representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência do bilhete e ga-

rantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.

**Deve ser observado que:**

**4.1. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos objetos ou dos bens ou interesses segurados e decorre da opção do Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade, dentre as opções previstas no bilhete.**

**4.2. O Segurado ou seu representante legal, ao optar pelo Limite Máximo de Garantia da Cobertura 01 (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza) automaticamente estará optando pelos Limites Máximos de Garantia das demais coberturas correspondentes àquele limite.**

**4.3. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos objetos ou dos bens ou interesses segurados no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste bilhete.**

**4.4. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência em outra.**

## **5. FRANQUIA DEDUTÍVEL E/OU PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO NOS PREJUÍZOS**

Conforme indicado no bilhete, por cobertura contratada, em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a franquia ou participação do Segurado. Se duas ou mais franquias relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das condições contratuais deste seguro forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

## **6. RISCOS EXCLUÍDOS – Exclusões gerais aplicáveis a todas as coberturas contratadas**

**Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura, o presente contrato**

**de seguro não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:**

- a) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, tumultos, motins, arruaças, greves, *lockout*, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- b) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou por representante legal de um ou de outro; para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos respectivos representantes legais;
- c) contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer eventos garantidos por este seguro, bem como por radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;
- d) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos ou prédios de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem estas características particulares;
- e) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;
- f) dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este seguro;
- g) destruição por ordem de autoridade públi-

- ca, salvo para evitar a propagação de risco coberto;
- h) desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;
  - i) erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janelas, portas ou quaisquer outras aberturas;
  - j) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica em reconhecer ou corretamente interpretar, processar, distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
  - k) instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
  - l) mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microorganismo, incluindo, mas não limitando a, qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;
  - m) operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
  - n) para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas);
  - o) pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na parte externa do imóvel, incluindo do portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;
  - p) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
  - q) quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
  - r) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado à não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário; para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, *microchips*, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, *hardware* (equipamentos computadorizados), *software* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmware* (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento e dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;
  - s) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
  - t) trabalho de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção, cujo valor total da obra não exceda a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para Cobertura 01 (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza);
  - u) uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio, intrínseco ou redibitório,

defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea.

## **7. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO – Exclusões gerais aplicáveis a todas as coberturas contratadas**

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, estão excluídos do presente contrato de seguro:

- a) alicerces e fundações dos prédios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais, quer artificiais, ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;
- b) animais de qualquer espécie;
- c) bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos e remédios;
- d) bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária a instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento às exigências legais;
- e) bens de propriedade de empregados;
- f) bens de propriedade de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constituam quaisquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;
- g) bens destinados a atividades profissionais do Segurado, ou familiares, mesmo que em caráter informal;
- h) bens em desuso ou sucatas;
- i) dependências tipo quiosque, barracões e semelhantes;
- j) dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, *tickets* ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales-transporte ou cartões que representem valor;
- k) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e *software* (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), *firmware* (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computador, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- l) objetos de arte, artísticos, históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- m) quadros e tapetes (persa, orientais ou artesanais), no que exceder o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- n) qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;
- o) relógios, joias, pedras e metais preciosos e peles;
- p) veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como *trailers*, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo.

## **8. PRÊMIO DO SEGURO**

**8.1.** O prêmio do seguro representa o valor a ser pago pelo Segurado, incluindo o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor.

**8.2.** O prêmio será pago em parcela única, em instituição bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora.

**8.3.** Servirão como comprovante de pagamento o débito em conta bancária do Segurado ou a autenticação mecânica de pagamento no próprio bilhete.

**8.4.** Para a renovação do bilhete prevista no item 2 (Prazo do Seguro) destas Condições Gerais, o prêmio do seguro poderá ser pago por meio de débito em conta bancária do Segurado ou paga-

mento na rede bancária de boleto fornecido pela Seguradora.

**8.5.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

**8.6. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.**

### **8.7. Devolução de Prêmio**

**8.7.1.** Caso o Segurado pague indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, este será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado conforme disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

**8.7.2.** Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado conforme disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

## **9. OCORRÊNCIA DE RISCO COBERTO**

Para acionar o seguro é necessária a ocorrência de evento acidental amparado pela cobertura contratada. Esta ocorrência denomina-se sinistro.

### **9.1. Obrigações do Segurado**

**9.1.1.** O Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora, tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado e deverá tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto neste item.

**9.1.2.** O Segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Segurado-

ra a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim. **A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar a residência, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.**

**9.1.3.** O Segurado deverá entregar a seguinte documentação básica para a regulação do sinistro:

- a) comprovação de propriedade e/ou de posse do imóvel segurado (interesse segurado, conforme o caso) onde ocorreu o sinistro e, se for o caso, o respectivo contrato de aluguel;
- b) comprovante de residência;
- c) comunicação da ocorrência do sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre o bilhete que se pretende acionar;
- d) documento de identificação do Segurado, preferencialmente CPF, e na falta deste, RG, carteira de trabalho, certidão de nascimento, de casamento ou outros documentos oficiais com validade no território nacional;
- e) orçamento para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro, notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos que comprovem os valores informados como prejuízos; e
- f) demais documentos, se necessário, estarão previstos Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I).

**9.1.4.** O Segurado somente deverá dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.

**9.1.5.** O Segurado deverá arcar com todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

**9.1.6.** Além dos casos previstos em lei ou nas condições contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) a reclamação prevista no item 9.1.1 for fraudulenta ou de má-fé;
- b) o Segurado, por qualquer meio, procurar obter

benefícios ilícitos do seguro a que se refere o bilhete;

- c) o Segurado, por si, por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas; ou
- d) o Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas condições contratuais deste seguro.

### **9.1.7. O não cumprimento do disposto neste item exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.**

## **9.2. Despesas de Salvamento**

A indenização devida nos termos e condições deste seguro, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreende os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento. Mediante pagamento de prêmio adicional, Segurado e Seguradora poderão convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento, com verba própria e complementar ao Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, o que deverá constar expressamente no bilhete. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

## **9.3. Valor da Indenização**

O seguro é contratado sob a forma de 1º Risco Absoluto. Portanto, a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, devendo ser observado que:

### **9.3.1. O valor da indenização será:**

- a) quando se tratar de danos ao imóvel (prédio): o custo de sua reconstrução no dia e local do sinistro;
- b) quando se tratar de danos aos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo): o custo de aquisição de bens iguais ou similares, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**9.3.2.** Quando ocorrerem simultaneamente danos ao imóvel (prédio) e aos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo), o valor da indenização ficará limitado ao Limite Máximo de Garantia contratado.

**9.3.3.** Ocorrido o pagamento da indenização, os bens que se consigam resgatar do sinistro, e que ainda possuam valor comercial (salvados) pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

## **9.4. Forma de Pagamento da Indenização**

Mediante acordo entre o Segurado e a Seguradora, o pagamento da indenização poderá ser feito em dinheiro ou por meio de reposição ou reparo dos bens destruídos ou danificados. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa na época do pagamento da indenização (liquidação do sinistro), a indenização devida será paga em dinheiro.

## **9.5. Pagamento da Indenização**

**O prazo máximo para a Seguradora efetuar o pagamento da indenização será de 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da documentação prevista no subitem 9.1.3.**

**9.5.1. Entretanto, caso a Seguradora solicite, dentro do prazo máximo para o pagamento da indenização, outros documentos ou informações complementares ao Segurado, devido a dúvida fundada e justificada, o prazo para o pagamento da indenização será suspenso e sua contagem reiniciada a partir do primeiro dia útil após o Segurado atender completamente à solicitação da Seguradora. Deve ser observado que:**

- a) **a solicitação não fundamentada ou fora do prazo máximo para o pagamento da indenização de outros documentos ou informações complementares pela Seguradora será ignorada para todos os efeitos na contagem de prazo para pagamento da indenização; e**
- b) **a contagem do prazo para pagamento da indenização poderá ser interrompida uma única vez para a solicitação de documentação ou informações complementares.**

**9.5.2. Em caso de não cumprimento do prazo máximo previsto para o pagamento da indenização pela Seguradora, deverá ser observado o**

disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios).

**9.5.3. Paga qualquer indenização, o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado ficará reduzido do valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente à redução havida. Mediante concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro mediante o pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término do prazo do seguro.**

## **10. ATUALIZAÇÃO DE VALORES E ENCARGOS MORATÓRIOS**

**10.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:**

- a) **juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados em base *pro rata dia*, considerado o ano como 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e**
- b) **atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado na data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).**

**10.1.1. Não será devida:**

- a) **qualquer atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição dos bens sinistrados;**
- b) **qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro;**

- c) **qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a prestadores de serviços nos casos de reparação dos bens sinistrados.**

**10.2. Caracterizada a mora da Seguradora, as datas de exigibilidade serão as indicadas a seguir.**

a) Para atualização monetária:

- regra geral para início da contagem da atualização monetária, excetuados os casos a seguir: a data-base da exigibilidade será a data da ocorrência do sinistro;
- Reembolso: a data-base da exigibilidade será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou beneficiário;
- Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou beneficiário: a data-base da exigibilidade será a data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro;
- Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com seguros de danos: a data-base da exigibilidade será a data do acidente;

b) Para juros de mora:

- regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora: a data-base da exigibilidade será o primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

**10.3. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, com os seguintes acréscimos:**

- a) **multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive; e**
- b) **juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados em base *pro rata dia*, considerado o ano como 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.**

**10.4. Nos casos de devolução de prêmio, a atualização de valores será aplicada a partir da data da exigibilidade indicada a seguir:**

- a) cancelamento do contrato: a data-base da exigibilidade será a data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento ou a

data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

- b) devolução de prêmio pago indevidamente ou por excesso do Limite Máximo de Garantia com relação ao valor em risco dos interesses segurados: a data-base da exigibilidade será a data de recebimento do prêmio.

## **11. DEMAIS CONDIÇÕES**

### **11.1. Inspeção e Suspensão da Cobertura**

**11.1.1. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar a residência segurada durante a vigência do seguro e o Segurado obriga-se a franquear o acesso da Seguradora e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.**

**11.1.2. Em consequência da inspeção, fica reservado à Seguradora o direito de, a qualquer momento da vigência deste bilhete, mediante notificação prévia, suspender a cobertura caso seja constatada qualquer situação grave ou perigo iminente ou caso não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.**

**11.1.3. Caso haja suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro rata temporis*, atualizado conforme disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.**

### **11.2. Concorrência de Seguros**

**11.2.1.** O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**11.2.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência de danos

a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e

- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes; nesta última hipótese, com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

**11.2.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

**11.2.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**11.2.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**11.2.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Garantia da cobertura e cláusulas de rateio;

**11.2.5.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma a seguir indicada:

- a) se, para um determinado seguro, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência

com outros seguros serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Garantia. O valor restante do Limite Máximo de Garantia do seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Garantia destas coberturas; e

- b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 11.2.5.1;

**11.2.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes seguros, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 11.2.5.2;

**11.2.5.4.** Se a quantia a que se refere o subitem 11.2.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e

**11.2.5.5.** Se a quantia estabelecida no subitem 11.2.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.

**11.2.6.** A sub-rogação relativa a salvados operará na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

**11.2.7.** Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

**11.2.8.** Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

### **11.3. Agravação do Risco**

#### **11.3.1. Agravação do Risco Independente da Vontade do Segurado**

##### **11.3.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de**

**agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.**

**11.3.1.2.** A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

**11.3.1.3.** Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.

#### **11.3.2. Agravação do Risco por Deliberação do Segurado**

**Dar-se-á automaticamente o cancelamento da garantia objeto do contrato caso o Segurado agrave o risco por deliberação própria.**

### **11.4. Desistência**

O Segurado poderá solicitar o cancelamento do presente seguro, por desistência de sua contratação, até 7 (sete) dias após o recebimento do bilhete no endereço de correspondência informado por ele. Nesse caso, será devolvido o prêmio pago, deduzido dos emolumentos e atualizado conforme disposto no item 10 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) das Condições Gerais do bilhete.

### **11.5. Sub-rogação de Direitos**

Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge de Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins. Considera-se ineficaz, nos termos do art. 786 do Código Civil, qualquer ato do Segura-

do, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

### **11.6. Cessão do Bilhete**

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

### **11.7. Foro**

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

### **11.8. Prescrição**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

### **11.9. Avisos e Comunicações**

As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, em qualquer sucursal da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Atendimento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público. As comunicações feitas à Seguradora por um corretor de seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

**11.10.** O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. As condições contratuais/regulamento deste produto protocoladas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), mediante o número de processo constante na apólice/proposta. O proponente/Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no *site* [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio de seu número de registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

## **12. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS**

**Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:**

**Acidente:** acontecimento imprevisto ou fortuito

do qual resulta um dano causado a coisa ou a pessoa.

**Agravação do Risco:** circunstâncias que aumentam a gravidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

**Ato Doloso:** ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito:** toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Cancelamento:** dissolução antecipada do contrato de seguro.

**Caso Fortuito:** acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

**Causa:** acontecimento que deu origem a um sinistro.

**Condições:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**Corretor de Seguros:** profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

**Dano Material:** todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

**Evento:** todo e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por um seguro.

**Força Maior:** acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

**Negligência:** omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

**Prejuízo:** qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

**Regulação de Sinistro:** conjunto de procedimentos realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

**Risco:** evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

**Suspensão de Cobertura:** período em que o Segurado não possui qualquer cobertura de seguro.

# Anexo I – Coberturas

## Condições Especiais

Respeitado o disposto no item 4 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais, as Coberturas cujas Condições Especiais são apresentadas a seguir são aplicáveis ao seguro.

### **COBERTURA 01 – INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA**

**1. Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste bilhete que não tenham sido alterados por esta cobertura.**

#### **2. Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos, e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza a residência segurada;
- b) queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiver localizada a residência segurada e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto; e
- c) explosão ou implosão de qualquer natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão ou implosão se tenha originado.

#### **3. Definições**

**Para efeito desta cobertura, consideram-se:**

**Explosão:** resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior à força de resistência dos recipientes contenedores.

**Implosão:** fenômeno, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior.

**Incêndio:** combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da

ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o.

**Raio:** descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens.

**Tumulto:** ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas.

#### **4. Prejuízos Indenizáveis**

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia contratado:

- a) danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, constituam parte dos reparos finais e não impliquem aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 9.2 (Despesas de Salvamento) do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto) das Condições Gerais deste bilhete.

**A indenização eventualmente devida nos termos e condições deste bilhete não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado da presente cobertura e compreende os**

danos e as despesas elencados nas alíneas precedentes.

#### **5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura**

Além das exclusões gerais previstas no item 6 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, este seguro não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) acidentes de natureza elétrica causados a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, mesmo que em consequência de queda de raio, onde quer que a mesma tenha ocorrido;
- b) chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- c) dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;
- e) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- f) incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins;
- g) incêndio resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;

- i) terremoto, maremoto, inundação e alagamento.

#### **6. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos**

Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado no bilhete.

#### **7. Documentação Básica para a Regulação de Sinistro**

Em complemento à documentação listada no subitem 9.1.3 do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto), deverá ser entregue também a seguinte documentação:

- a) boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de queda de raio, e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
- b) certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);
- c) certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado);
- d) documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento etc.;
- e) laudo técnico de especialista; e
- f) laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados).

Deve ser observado que, para as alíneas “b”, “c” e “d”, poderá ser inicialmente encaminhada cópia de abertura do inquérito, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 9 (Ocorrência de Risco Coberto).

### ***COBERTURA 02 – VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA***

#### **1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste bilhete que não tenham sido alterados por esta cobertura.

## 2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência de vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.

**2.1. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, cada evento ocorrido após um período mínimo de 72h (setenta e duas horas) consecutivas será considerado como um novo sinistro.**

## 3. Definições

**Para efeito desta cobertura, consideram-se:**

**Aeronave:** quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos.

**Ciclone:** vento de velocidade superior a 120km/h (cento e vinte quilômetros por hora), desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

**Fumaça:** única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e somente quando se encontrarem conectados à chaminé por um cano condutor de fumo.

**Furacão:** vento de velocidade superior a 90km/h (noventa quilômetros por hora), desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

**Granizo:** precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

**Tornado:** prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

**Veículo terrestre:** aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

**Vendaval:** vento de velocidade igual ou superior

a 54km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora), desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro.

## 4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia contratado:

- a) danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, constituam parte dos reparos finais e não impliquem aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 9.2 (Despesas de Salvamento) do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto) das Condições Gerais deste bilhete.

**A indenização eventualmente devida nos termos e condições deste bilhete não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado da presente cobertura e compreende os danos e as despesas elencados nas alíneas precedentes.**

## 5. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura

**Além das exclusões gerais previstas no item 6 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, este seguro não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:**

- a) **desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais**

perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;

- b) entrada de água no imóvel, por meio de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrais e aberturas, estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
- c) ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
- d) inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- e) má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- f) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- h) terremoto e maremoto.

#### **6. Bens Não Compreendidos – Específicos da Cobertura**

Além das exclusões gerais previstas no item 7 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais deste bilhete, estão excluídos da presente cobertura:

- a) fios e cabos de transmissão de eletricidade, telefone e outros, externos ao imóvel (ao ar livre);
- b) muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
- c) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência, no caso de sinistro decorrente de impacto de veículos terrestres;
- d) painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
- e) postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés,

telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises.

#### **7. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos**

Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado no bilhete.

#### **8. Documentação Básica para a Regulação de Sinistro**

Em complemento à documentação listada no subitem 9.1.3 do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto), deverá ser entregue também a seguinte documentação:

- a) boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos e/ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
- b) certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionada);
- c) certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado);
- d) documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento etc.; e
- e) laudo de perícia da Aeronáutica/ANAC, quando se tratar de queda de aeronaves.

Deve ser observado que, para as alíneas “b”, “c”, “d” e “e”, poderá ser inicialmente encaminhada cópia de abertura do inquérito, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 9 (Ocorrência de Risco Coberto).

### **COBERTURA 03 – PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL**

#### **1. Ratificação**

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste bilhete que não tenham sido alterados por esta cobertura.

#### **2. Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado:

- a) perda de aluguel: prejuízo sofrido pelo Segurado, se proprietário do imóvel segurado, relativo ao aluguel que o imóvel segurado, desde que comprovadamente locado à ocasião do sinistro, deixar de render por não poder ser ocupado, no todo ou em parte, **em consequência de sinistro coberto pela Cobertura 01** (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza) do presente seguro; e
- b) pagamento de aluguel: aluguel que o Segurado proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a alugar outro imóvel, **em consequência de sinistro coberto pela Cobertura 01** (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza), ou aluguel que o Segurado inquilino do imóvel onde está instalada a residência tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.

### **3. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura**

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à Cobertura 01 (Incêndio, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza) do presente seguro.

### **4. Indenização**

**4.1. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do Limite Máximo de Garantia pelo número de meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, e limitada, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o Segurado tiver que pagar a terceiros.**

**4.2. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos, de reconstrução do prédio sinistrado, reposição ou reparos dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário contratado.**

**4.3. O período indenitário, de 12 (doze) meses, terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluguel ou o pagamento de aluguel a terceiro.**

### **5. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos**

**Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado no bilhete.**

### **6. Documentação Básica para a Regulação de Sinistro**

**Em complemento à documentação listada no subitem 9.1.3 do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto), deverá ser entregue também a seguinte documentação:**

- a) contrato de locação do imóvel alternativo;
- b) laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel; e
- c) recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo.

## **COBERTURA 04 – RESPONSABILIDADE CIVIL – MODALIDADE 01 – FAMILIAR**

### **1. Ratificação**

**Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais deste bilhete que não tenham sido alterados por esta cobertura.**

### **2. Riscos Cobertos**

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais, causados a terceiros, durante a vigência do bilhete, pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido, inclusive decorrente de acidentes relacionados à existência, conservação e uso da residência segurada.

#### **2.1. Para efeito desta cobertura:**

**2.1.1. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininter-**

rupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
- b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

**2.1.2.** Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

**2.2.** As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos e reclamados em território nacional.

### **3. Definições**

Para efeito desta cobertura, consideram-se:

**Dano corporal:** qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.

**Dano material:** qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

### **4. Riscos Excluídos – Específicos da Cobertura**

Além das exclusões gerais previstas no item 6 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais, este seguro não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- b) danos a bens de terceiros em poder do Segurado;
- c) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como a seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob guarda ou não do Segurado;
- d) danos causados ao próprio imóvel e a seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão;
- e) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele

residam ou dele dependam economicamente, inclusive empregados;

- f) danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- g) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
- h) danos causados pela má conservação do imóvel, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- i) danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive empregados, até mesmo os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;
- j) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;
- k) danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros, telhados ou similares;
- l) danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- m) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrentes de eventos garantidos por esta cobertura;
- n) danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, ou resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida (Aids), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;
- o) danos relacionados a competições e jogos de qualquer espécie, bem como no exercício ou prática dos esportes: vela, caça (inclusive

submarina), tiro ao alvo; equitação, esqui aquático, *jet ski*, surfe, windsurfe, voo livre, paraquedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;

- p) **danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou com culpa grave equiparável a dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas;**
- q) **desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- r) **indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangido por esta cobertura.**

## 5. Liquidação de Sinistros

**5.1.** Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando os advogados de defesa. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

**5.2.** Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida, a Seguradora:

- a) efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados; e
- b) se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro; caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o

fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, caso o Segurado se recuse a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.

**5.3.** Em nenhuma hipótese a indenização poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado da presente cobertura.

## 6. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos

**Em caso de sinistro, poderá ser deduzida dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado no bilhete.**

## 7. Documentação Básica para a Regulação de Sinistro

**Em complemento à documentação listada no subitem 9.1.3 do item 9 (Ocorrência de Risco Coberto), deverá ser entregue também a seguinte documentação:**

- a) acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado, com prévia autorização da Seguradora;
- b) comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
- c) comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro, com prévia autorização da Seguradora;
- d) documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento etc.;
- e) documento de identificação (RG ou outro), CPF e comprovante de residência do empregado; e
- f) laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais).

Deve ser observado que, para a alínea “d”, poderá ser inicialmente encaminhada cópia de abertura do inquérito, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo previsto no item 9 (Ocorrência de Risco Coberto).

## Anexo II

---

### *Cláusulas Particulares*

Com relação às Cláusulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis ao seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas no bilhete.

#### **CLÁUSULA 118 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA PRÉDIOS**

**1. Não obstante o disposto no item 1 (Objetivo do Seguro) das Condições Gerais do bilhete, por opção do proponente, as coberturas contratadas abrangem exclusivamente o imóvel que compõe a residência existente no endereço indicado no bilhete.**

**2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais deste bilhete que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.**

#### **CLÁUSULA 119 – COBERTURA EXCLUSIVA PARA CONTEÚDO**

**1. Não obstante o disposto no item 1 (Objetivo do Seguro) das Condições Gerais do bilhete, por opção do proponente, as coberturas contratadas abrangem exclusivamente o conteúdo que compõe a residência existente no endereço indicado no bilhete.**

**2. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais deste bilhete que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.**

# Anexo III – Assistência Residencial – Dia e Noite

(Resolução CNSP nº 102/2004)

## *Condições de Atendimento*

### **1. OBJETIVO**

**1.1.** A Assistência Residencial garante ao Segurado do Bradesco Bilhete Residencial, automaticamente, o direito à prestação de serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas, nos termos destas Condições de Atendimento. A Assistência Residencial prevista ou prestada não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura pelo Bradesco Bilhete Residencial, que se rege por suas próprias condições contratuais.

**1.2.** Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:

- a) **Segurado:** o titular do Bradesco Bilhete Residencial e as pessoas que residam em caráter permanente no imóvel;
- b) **imóvel e residência:** edificação situada no endereço especificado no Bilhete;
- c) **eventos previstos:** eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do Segurado ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel ou resultem em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:
  - **ciclone:** vento de velocidade superior a 120km/h (cento e vinte quilômetros por hora);
  - **explosão:** resultado de uma reação físico-química na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior à força de resistência dos recipientes contenedores;
  - **fumaça:** única e exclusivamente a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existente no edifício segurado, e somente quando conectado à chaminé por um cano condutor de fumo;
  - **furacão:** vento de velocidade superior a 90km/h (noventa quilômetros por hora);
  - **granizo:** precipitação atmosférica na qual as

gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo;

- **impacto de veículo terrestre:** aquele que circula em terra, sobre trilhos ou não, seja qual for o meio de tração;
- **implosão:** fenômeno, em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- **incêndio:** combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- **queda de aeronave:** todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- **queda de raio:** descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e luz (relâmpago), que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;
- **tornado:** prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas; e
- **vendaval:** vento de velocidade igual ou superior a 54km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

### **2. ATENDIMENTO E CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços da Assistência Residencial serão prestados de acordo com o local da ocorrência, sua infraestrutura, a natureza do evento, a urgência requerida no atendimento e somente no caso de a residência ser afetada por um ou mais eventos previstos na alínea “c” do subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento e se devido a isso a residência apresentar impedimento ou dificuldade de habitação.

**2.2.** Os serviços da Assistência Residencial serão

prestados pela empresa de Assistência Residencial e deverão ser solicitados à Central de Relacionamento, até 24h (vinte e quatro horas) após a ocorrência do evento, ou quando de sua constatação, pelo sistema de Discagem Direta Gratuita (DDG), por meio dos seguintes telefones:

- **Central de Relacionamento**

4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 701-2757 (demais localidades)

**2.3. Os serviços da Assistência Residencial serão prestados nas capitais dos estados do Brasil e em qualquer cidade brasileira onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista esta infraestrutura, os Segurados serão instruídos pela Central de Relacionamento sobre como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos nos serviços da Assistência Residencial.**

**2.4. Os custos de execução dos serviços da Assistência Residencial que excederem os limites previstos serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.**

**2.5. O Segurado receberá da Seguradora o Cartão Assistência Residencial para fins de identificação e poderá utilizá-lo para acionar os serviços da Assistência Residencial, desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Bihete Residencial e o seguro esteja em vigor.**

### **3. SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL**

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: chaveiro, segurança e vigilância, limpeza, mão de obra hidráulica, hospedagem, informações, transmissão de mensagens urgentes, regresso antecipado e indicação de mão de obra especializada para manutenção geral, observados todos os termos destas Condições de Atendimento. Os serviços poderão ser solicitados nas seguintes situações:

#### **3.1. Serviço de Chaveiro**

Se, em consequência de perda ou roubo de chave, o Segurado não puder entrar na residência, a Assistência Residencial enviará um chaveiro até a

residência para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e feita uma cópia da chave.

**Limites: máximo de R\$60,00 (sessenta reais) por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.**

#### **3.2. Serviço de Segurança e Vigilância**

Se, devido à ocorrência dos eventos previstos na alínea “c” do subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, a residência apresentar-se vulnerável, pondo em risco as pessoas ou os bens existentes em seu interior, a Assistência Residencial providenciará, de acordo com a disponibilidade local, os serviços de emergência de um vigia.

**Limites: máximo de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia por período de 3 (três) dias a cada vez e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.**

#### **3.3. Serviço de Limpeza**

Se a residência for alvo de evento que dificulte sua utilização devido a lama, água, fuligem etc., de tal maneira que serviços profissionais de limpeza possam viabilizar a reentrada dos moradores, ou ao menos minimizar os efeitos e prepará-la para um reparo posterior, a Assistência Residencial porá à disposição do Segurado os serviços de uma empresa de limpeza.

**Limites: máximo de R\$200,00 (duzentos reais) por evento e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: horário comercial.**

**Nota: A Assistência Residencial não assumirá encargos ou responsabilidades por qualquer tipo de reparo provisório ou definitivo do imóvel ou do conteúdo.**

#### **3.4. Serviço de Mão de Obra Hidráulica**

Se, devido a acidentes ou vazamentos internos, a residência for alagada ou correr tal risco, a Assistência Residencial enviará até a residência técnicos em serviços de hidráulica para estancar o vazamento.

**Limites: máximo de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por evento e no máximo 1 (uma) intervenção na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.**

**Nota: A Assistência Residencial arcará tão-somente com as despesas de envio e mão de obra do profissional, sem assumir os custos com materiais, nem reparo definitivo, serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.**

### **3.5. Serviço de Hospedagem**

Caso a residência venha a se tornar inabitável devido à ocorrência de um dos eventos previstos na alínea “c” do subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, a Assistência Residencial arcará com os gastos com as diárias de hotel para as pessoas que ali residam. A escolha do hotel será feita pela Assistência Residencial.

**Limites: máximo de R\$300,00 (trezentos reais) diários por um período de 2 (dois) dias a cada vez e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.**

**Notas:**

- **Considera-se inabitável a residência que não ofereça aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal.**
- **Deste serviço da Assistência Residencial estão excluídas as despesas extras como alimentação, lavanderia etc.**

### **3.6. Serviço de Informações**

A pedido do Segurado, a Assistência Residencial fornecerá os números de telefones de serviços emergenciais (Corpo de Bombeiros, Polícia e hospitais, entre outros), sempre que se fizer necessário devido à ocorrência de eventos previstos na alínea “c” do subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento.

**Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.**

**Nota: A Assistência Residencial se responsabilizará somente por informar os números de telefones solicitados; será dever do Segurado acionar os serviços.**

### **3.7. Serviço de Transmissão de Mensagens Urgentes**

A pedido do Segurado, a Assistência Residencial se encarregará de transmitir a uma ou mais pessoas residentes no Brasil, e por ele especificadas, mensagens escritas relacionadas aos eventos previstos na alínea “c” do subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento.

**Limites: ligações locais e interestaduais.**

**Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.**

### **3.8. Serviço de Regresso Antecipado**

Se o Segurado encontrar-se em viagem e, em decorrência dos eventos previstos na alínea “c” do subitem 1.2 do item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, for necessário seu regresso à residência, a Assistência Residencial porá à disposição uma passagem aérea na classe econômica.

**Limites: máximo de 1 (uma) passagem aérea na classe econômica por intervenção e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.**

**Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.**

**Notas:**

- **Este serviço será prestado pela Assistência Residencial desde que o Segurado esteja a mais de 300km (trezentos quilômetros) do local ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5h (cinco horas).**
- **Com a finalidade de providenciar o regresso antecipado do Segurado, a Assistência Residencial poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas, agentes de viagens ou operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar seu retorno.**

### **3.9. Indicação de Mão de Obra Especializada para Manutenção Geral**

Além dos serviços previstos nos subitens anteriores, a Central de Relacionamento dispõe ainda de um cadastro de profissionais (eletricistas, encanadores, chaveiros, pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e pintores) devidamente qualificados e previamente selecionados, para reformas,

reparos ou consertos, na residência, o qual se encontra à disposição do Segurado Titular.

Este serviço de indicação abrangerá: BA: Feira de Santana, Ilhéus, Salvador e Vitória da Conquista; CE: Fortaleza; DF: Brasília; ES: Vitória; GO: Goiânia; MG: Belo Horizonte, Divinópolis, Governador Valadares, Ipatinga, Juiz de Fora, Uberaba e Uberlândia; PE: Olinda e Recife; PR: Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa; RJ: Duque de Caxias, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Volta Redonda; RS: Novo Hamburgo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande e Santa Maria; SC: Blumenau, Florianópolis, Joinville, Lages; SP: Americana, Araçatuba, Bauru, Campinas, Caraguatatuba, Franca, Guarujá, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Paulo, inclusive grande São Paulo, e Taubaté.

**Horário de Atendimento: horário comercial.**

**Nota:** Os custos de execução desses serviços (segundo tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pela empresa de Assistência Residencial) são de responsabilidade exclusiva do Segurado.

#### **4. EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL**

**4.1. Estão excluídos da Assistência Residencial:**

- a) residências, toda ou em parte, utilizadas para fins comerciais, seja pelo Segurado, seja por terceiros;
- b) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo;
- c) procedimentos que caracterizem má-fé por parte do Segurado na utilização dos serviços emergenciais de assistência.

**4.2. Não são garantidas, em hipótese alguma, despesas que o Segurado tenha que suportar em consequência direta ou indireta de:**

- a) confisco, requisição ou danos produzidos

**aos bens segurados por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;**

- b) explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
- c) atos ou omissões dolosas do Segurado ou de pessoas por quem ele seja civilmente responsável;
- d) ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**5.1. Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Relacionamento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central de Relacionamento após o atendimento de emergência nos casos previstos no subitem 2.1 do item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento.**

**5.2. O Segurado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.**

**5.3. O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela empresa prestadora de serviços, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.**

**5.4. Qualquer reclamação no que se refere à prestação dos serviços da Assistência Residencial deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.**

## **6. VIGÊNCIA E CANCELAMENTO**

**6.1. A presente Assistência Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor o Bradesco Bilhete Residencial contratado pelo Segurado e desde que este esteja em dia com o pagamento do respectivo prêmio de seguro.**

**6.2. A Assistência Residencial poderá ser can-**

**celada pela Seguradora caso se torne inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantido ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.**

**Central de Relacionamento  
4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas)  
0800 701 2757 (demais localidades)  
SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente)  
0800 727 9966  
Central de Atendimento ao Surdo  
0800 701 2762**